

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PARECER N° 376/71

Aprovado em 27/9/71

Os objetivos colimados pela Indicação n. 966/71 da Assessoria Legislativa já se encontra solucionado pela Deliberação 9/71 e pela criação na Secretaria da Educação da CESESP.

PROCESSO CEE- N° 1023/71
INTERESSADO - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU.
RELATOR - Conselheiro PAULO GOMES ROMEO

Trata o presente processo da indicação do nobre deputado Jorge Maluly Neto, no sentido de que S. Ex. o Senhor Governador do Estado determine estudo para o estabelecimento do zoneamento geo-educacional do Estado e Criação de Superintendência dos Institutos Isolados de Ensino Superior.

Data vênua, parece-nos que a indicação formulada pelo ilustre Parlamentar encontra-se já solucionada como segue:

- 1) zoneamento geo-educacional do Estado já procedido através da Deliberação CEE 9/71 (fls. 14 e 15)
- 2) Criação de Superintendência dos "Institutos Isolados de Ensino Superior. A secretaria de Educação conta em sua estrutura com uma Coordenadoria de Ensino Superior, que constitui o órgão central fiscalizador e orientador dos Institutos Isolados de Ensino Superior mantidos pelo Estado, podendo a ela também ser delegada pelo Conselho Estadual de Educação a competência para a fiscalização dos Institutos Isolados de Ensino Superior mantidos pelos municípios (item X-XI e XII do artigo 2° da lei estadual 10.403 de 6 de julho de 1961).

E nesse sentido que entendemos que se informe a indicação,
juntando-se os elementos citados.

É o nosso parecer, s.m.j.

Sala das Sessões da Câmara do Ensino do Terceiro Grau,
em 20 de setembro de 1971.

(aa) Conselheiro PAULO GOMES ROMEO - Presidente e Relator
Conselheiro Pe. ALDEMAR MOREIRA
Conselheiro LUIZ CANTANHEDE FILHO
Conselheira AMÉLIA A. D. DE CASTRO
Conselheiro LUIZ FERREIRA MARTINS
Conselheiro MOACYR E. VAZ GUIMARÃES
Conselheiro LAERTE RAMOS DE CARVALHO
Conselheiro OSWALDO A. B. DE MELLO
Conselheiro WLADEMIR PEREIRA